



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**

*entre*

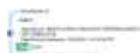
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**  
*como Emissora,*

*e*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.*

18 de fevereiro de 2021

---





## SUMÁRIO

<b>1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>2. REQUISITOS .....</b>	<b>4</b>
<b>3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES .....</b>	<b>14</b>
<b>5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA .....</b>	<b>31</b>
<b>6. VENCIMENTO ANTECIPADO.....</b>	<b>41</b>
<b>7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....</b>	<b>50</b>
<b>8. AGENTE FIDUCIÁRIO.....</b>	<b>61</b>
<b>9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....</b>	<b>72</b>
<b>10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA .....</b>	<b>76</b>
<b>11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>82</b>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 76.484.013/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 41.300.048.436, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série”) e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Terceira Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e com os Debenturistas da Segunda Série, “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”),

vêm por esta, e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:



## 1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

A 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, objeto desta Escritura de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) serão realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de fevereiro de 2021 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso XVI, do estatuto social da Emissora, a qual autorizou a Emissora, inclusive, a celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

Por meio da RCA, a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Anexo I a esta Escritura de Emissão contém as palavras ou expressões em letra maiúscula que devem seguir os termos definidos nesta Escritura de Emissão.

## 2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### 2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

**2.1.1.** A ata da RCA será: **(i)** arquivada junto à JUCEPAR; e **(ii)** publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (“DIOEPR”) e nos jornais “Folha de Londrina” e “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

### 2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCEPAR

**2.2.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das



Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração. Uma via original desta Escritura de Emissão e de cada aditamento que venha a ser celebrado, devidamente arquivados na JUCEPAR, deverão ser enviados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

### **2.3. Dispensa de Registro na CVM**

**2.3.1.** A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta Restrita, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM ("Comunicação de Encerramento"), nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

### **2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

**2.4.1.** A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16, inciso II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente desde 3 de junho de 2019 ("Código ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.

### **2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.5.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3"); **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.



**2.5.2.** Não obstante o disposto no item (ii) da Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto, respectivamente nos artigos 15, parágrafo 1º, e 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo o lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores no momento da subscrição, nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

## **2.6. Regime da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”)**

**2.6.1.** As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como projetos de investimento prioritário pelo Ministério do Estado do Desenvolvimento Regional (“MDR”), por meio das Portarias do MDR nºs 2.726 e 2.727, ambas de 26 de outubro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020 (“Portarias de Enquadramento”), emitidas nos termos da Portaria do MDR nº 1.917, de 9 de agosto de 2019 (“Portaria MDR 1.917”), conforme previsto no **Anexo II** da presente Escritura de Emissão.

## **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Emissora e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais.



### 3.2. Número da Emissão

**3.2.1.** A presente Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.3. Valor Total da Emissão

**3.3.1.** O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

### 3.4. Número de Séries e Alocação entre as Séries

**3.4.1.** A Emissão será realizada em até três séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série denominadas "Debêntures da Terceira Série" (em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures Incentivadas"). A existência e a quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série a serem alocadas na segunda e terceira séries, conforme o caso, serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, sendo certo, ainda, que poderão não vir a ser emitidas Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo.

**3.4.2.** Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

### 3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

**3.5.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores") com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, sendo uma delas na qualidade de



instituição intermediária líder da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR*” (“Contrato de Colocação”).

**3.5.2.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: **(i)** da Remuneração das Debêntures, observados os limites previstos nas Cláusulas 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 abaixo; **(ii)** da quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda e na terceira séries, conforme aplicável; e **(iii)** da existência da segunda série e/ou da terceira série, conforme o caso (“Procedimento de Bookbuilding”), observado que a alocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série entre as respectivas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que poderão não vir a ser emitidas Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

**3.5.3.** Os Coordenadores organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Colocação, sendo que, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: **(i)** somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e **(ii)** somente poderão alocar as Debêntures para, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

**3.5.4.** As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores em conformidade com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476.

**3.5.5.** Nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), são considerados investidores profissionais (“Investidores Profissionais”): **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias



seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes. Nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

**3.5.6.** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, que, entre outros, efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e que está ciente de que: **(i)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(ii)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; **(iii)** possui, conforme o caso, investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(iv)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, mas será registrada na ANBIMA; e **(v)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

**3.5.7.** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

**3.5.8.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**3.5.9.** O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476.



### 3.6. Banco Liquidante e Escriturador

**3.6.1.** Para fins da presente Emissão, o banco liquidante e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

### 3.7. Destinação dos Recursos

**3.7.1.** A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série será destinada à complementação do plano de investimentos da Emissora, incluindo os negócios de gestão ordinária da Emissora.

**3.7.2.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria MDR 1.917 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures Incentivadas será destinada: **(i)** ao pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas a serem despendidos no âmbito dos Projetos e, enquanto não destinados diretamente nos termos aqui descritos, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu efetivo desembolso nos termos desta Cláusula; e/ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no âmbito dos Projetos, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o envio à CVM da Comunicação de Encerramento, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos; em todo caso observadas as informações descritas nos quadros abaixo:

**(i) “Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE’s e Reservatórios”:**

<p><b>Objetivo do Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE’s e Reservatórios</b></p>	<p><b>(a)</b> Obras de ampliação de sistemas de abastecimento de água envolvendo a aquisição e instalação de reservatórios em diversos municípios do Estado do Paraná; e <b>(b)</b> obras de ampliação de sistemas de esgotamento sanitário envolvendo a aquisição e instalação de unidades modulares compactas de tratamento de esgoto em diversos municípios do Estado do Paraná (“<u>Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE’s e Reservatórios</u>”).</p>
---	--



<b>Fase atual do Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE's e Reservatórios</b>	Em andamento, com 8,9% das obras de ampliação executadas.
<b>Prazo para Implantação do Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE's e Reservatórios</b>	31/12/2023 (60 meses a partir de 1º/1/2019)
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE's e Reservatórios</b>	R\$129.500.000,00.
<b>Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE's e Reservatórios</b>	35 %
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE's e Reservatórios provenientes das Debêntures</b>	100% - (R\$129.500.000,00)



<p><b>Portaria do MDR que enquadrou o Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE's e Reservatórios como Prioritário</b></p>	<p>Portaria MDR nº 2.726, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2020.</p>
--	--

**(ii) “Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:**

<p><b>Objetivo do Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário</b></p>	<p><b>(a)</b> Obras de melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água de diversos municípios do Estado do Paraná, envolvendo intervenções em adutoras, redes e anéis de distribuição, estações elevatórias, estações de tratamento de água, laboratórios, poços, reservatórios e aquisição de equipamentos; e <b>(b)</b> obras de melhorias operacionais em sistemas de esgotamento sanitário de diversos municípios do Estado do Paraná, envolvendo intervenções em redes coletoras, coletores-tronco, emissários, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto, laboratórios e aquisição de equipamentos (“<u>Projeto Obras de Melhorias Operacionais em Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário</u>” e, em conjunto com o Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE's e Reservatórios, “<u>Projetos</u>”).</p>
<p><b>Fase atual do Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário</b></p>	<p>Em andamento, com 46,8% das obras de melhorias já executadas.</p>
<p><b>Prazo para Implantação do Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário</b></p>	<p>31/12/2023 (60 meses a partir de 1º/1/2019)</p>



<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário</b>	R\$240.500.000,00.
<b>Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário</b>	65%
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário</b>	100,0% - (R\$ 240.500.000,00)
<b>Portaria do MDR que enquadró o Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário como Prioritário</b>	Portaria MDR nº 2.727, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2020.

**3.7.3.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.



## 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Características das Debêntures

**4.1.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de março de 2021 ("Data de Emissão").

**4.1.2. Forma, Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.1.3. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**4.1.4. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações.

**4.1.5. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa total das Debêntures seguida de seu cancelamento, quando aplicável, previstas nesta Escritura de Emissão: **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento").

**4.1.6. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



**4.1.7. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em até três séries, sendo **(i)** 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures Incentivadas, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série a ser alocada nas respectivas séries será definida no sistema de vasos comunicantes, conforme demanda pelas Debêntures Incentivadas apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão.

## **4.2. Atualização Monetária das Debêntures**

**4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

**4.2.2. Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas ("Valor Nominal Atualizado").

**4.2.2.1.** A Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures Incentivadas. Após a data de aniversário, o NI<sub>k</sub> corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas (ou a data de aniversário das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

**(i)** O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

**(ii)** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

**(iii)** Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

**(iv)** O fator resultante da expressão  $[NI_{(k)} / NI_{(k-1)}]^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

**4.2.2.2.** Caso o IPCA não esteja disponível quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Incentivadas, inclusive para efeito do cálculo do preço de integralização das Debêntures Incentivadas, para a apuração da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures Incentivadas, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, deliberem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas que será aplicada às Debêntures Incentivadas, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.4 abaixo, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”).

**4.2.2.3.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

**4.2.2.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série,



conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.2.2.2 acima, por ausência de quórum de instalação em segunda convocação, ou, ainda, caso não seja atingido o quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, e desde que respeitado os Períodos de Resgate, efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures Incentivadas nos termos da Cláusula 5.3.1, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas com relação às Debêntures Incentivadas a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o Resgate Antecipado Obrigatório não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis (observada a existência, nesta data, de permissão expressa por meio da Resolução CMN 4.751), quando da ocorrência do evento descrito nesta Cláusula 4.2.2.4, até que seja possível a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, ou outra Taxa Substitutiva proposta pela Emissora, nos termos da regulamentação aplicável, que venha a ser posteriormente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada dos termos da Cláusula 4.2.2.2 acima.

**4.2.2.5.** Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo índice de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures, inclusive antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o índice de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou o título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso quando da divulgação posterior do IPCA ou índice utilizado para cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo que seria aplicável.



### 4.3. Remuneração das Debêntures

**4.3.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a, no máximo, 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, no Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:



**Fator DI** = Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k = Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

p = 100,00 (cem inteiros);

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$



Sendo que:

*spread* = *spread* a ser definido com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurado na forma do *caput* da Cláusula 4.3.1, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures da Primeira Série e formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

$$\left(1 + TDI_t \times \frac{P}{100}\right)$$

2. Efetua-se o produtório dos fatores, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento

**4.3.1.1.** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se “Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série” como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data



de Vencimento, Resgate Antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

**4.3.1.2. Indisponibilidade da Taxa DI:** Observado o disposto na Cláusula 4.3.1.3. abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.3.1.3.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, será convocada, pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

**4.3.1.4.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

**4.3.1.5.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em segunda convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro) ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das



Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.3.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

**4.3.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures Incentivadas” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

**4.3.4. Cálculo da Remuneração das Debêntures Incentivadas:** A Remuneração das Debêntures Incentivadas será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

onde,

$J_i$  = valor unitário da Remuneração das Debêntures Incentivadas devida no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left[ (1 + taxa)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde,

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, observada a Cláusula 4.3.4.3 abaixo;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

**4.3.4.1.** A Remuneração das Debêntures Incentivadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

**4.3.4.2.** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures Incentivadas, define-se “Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures Incentivadas, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de



Capitalização das Debêntures Incentivadas sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, Resgate Antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

**4.3.4.3.** Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito na Cláusula 3.5.2 acima, a Emissora está desde já autorizada a refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, uma vez definidas em conformidade com as Cláusulas 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 acima, bem como a quantidade de séries, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima em instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas, mediante celebração pelas Partes de referido instrumento de aditamento a esta Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2 acima.

#### **4.4. Pagamento da Remuneração das Debêntures**

**4.4.1.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa das Debêntures seguida de seu cancelamento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2021 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

**4.4.1.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.



## 4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário

### 4.5.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série

**4.5.1.1.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, observado que a 1ª (primeira) parcela será devida no dia 15 de março de 2025 e, a segunda, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela a seguir:

Data de Pagamento da Parcela de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
15 de março de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

### 4.5.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série

**4.5.2.1.** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

### 4.5.3. Amortização das Debêntures da Terceira Série

**4.5.3.1.** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

## 4.6. Local de Pagamento

**4.6.1.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nos respectivos vencimentos, conforme datas previstas nesta Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos



adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.7. Prorrogação dos Prazos**

**4.7.1.** Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se dia útil: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária e pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil” e, no plural, “Dias Úteis”).

**4.7.2.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento não coincidir com Dia Útil. Ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.8. Encargos Moratórios**

**4.8.1.** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

#### **4.9. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.9.1.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 4.12 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento,



sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **4.10. Forma e Preço de Integralização**

**4.10.1.** As Debêntures de cada uma das séries serão integralizadas no mercado primário à vista, na data de subscrição, preferencialmente em uma única data (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da B3, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

**4.10.2.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, em relação às Debêntures da Primeira Série ou (ii) o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, em relação às Debêntures Incentivadas (“Preço de Integralização”). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização.

#### **4.11. Repactuação**

**4.11.1.** Não haverá repactuação das Debêntures.

#### **4.12. Publicidade**

**4.12.1.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso publicado no DIOEPR e nos jornais “Folha de Londrina” e “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet ([www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br)), e mediante notificação escrita para o Agente Fiduciário no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de



disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação. Tais atos e decisões deverão ser encaminhados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

#### **4.13. Liquidez e Estabilização**

**4.13.1.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

#### **4.14. Tratamento Tributário**

**4.14.1.** As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Primeira Série não gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.14.1.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, conforme aplicável, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

**4.14.1.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.1.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial ou administrativa competente, deverá, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures: **(i)** comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora; e **(ii)** prestar qualquer informação



adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.14.1.3.** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, no percentual vigente à época do pagamento.

**4.14.1.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.1.3 acima, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, caso, a qualquer momento até a data da liquidação integral das Debêntures Incentivadas: **(i)** as Debêntures Incentivadas deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, ou, ainda, edição de norma que determine a incidência, aumente a alíquota ou altere sua base de cálculo, de tributo sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas.

**4.14.1.5.** Em razão do disposto na Cláusula 4.14.1.4 acima, a Emissora deverá acrescer, aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas e Remuneração das Debêntures Incentivadas, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

#### **4.15. Classificação de Risco**

**4.15.1.** Foi contratada pela Emissora como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuiu o rating definitivo “AA(bra)” às Debêntures, em escala nacional. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, ou de alteração



a esta Escritura de Emissão, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a *Standard & Poor's Ratings*, a *Moody's* ou a *Fitch Ratings* ou suas sucessoras.

**4.15.2.** Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados na Cláusula 4.15.1 acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto nesta Escritura de Emissão. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

#### **4.16. Prazo de Subscrição**

**4.16.1.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

### **5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA**

#### **5.1. Aquisição Facultativa**

**5.1.1. Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 5.1.1 poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série das demais Debêntures da Primeira Série.



**5.1.2. Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas:** A Emissora poderá adquirir Debêntures Incentivadas, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das suas demonstrações financeiras. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer: **(i)** após o decurso do prazo mínimo disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, que, atualmente, é de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; ou **(ii)** antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

**5.1.3.** As Debêntures Incentivadas que venham a ser adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.1.2 acima poderão, a critério da Emissora: **(i)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(ii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures Incentivadas aplicável às demais Debêntures da respectiva série. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e na regulamentação aplicável, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

## **5.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**

**5.2.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** A partir do dia 15 de março de 2024, inclusive, mediante comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 acima, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente



cancelamento das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”).

**5.2.1.1.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série deverá constar (i) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e (ii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

**5.2.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

**5.2.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será feito mediante pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, nos termos da Cláusula 4.3.1 acima, de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula abaixo, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

$$\text{Prêmio} = (d/252) * 0,40\% * VN$$

Onde:

VN = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

**5.2.1.4.** A liquidação financeira das Debêntures da Primeira Série objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será realizada (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira



Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.2.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures Incentivadas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas de uma ou ambas as séries, conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”) desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.

**5.2.2.1.** O prazo médio ponderado mencionado no item “a” da Cláusula 5.2.2 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**5.2.2.2.** Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas parcial das Debêntures de determinada série, de modo que a série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas deverá ser totalmente resgatada.

**5.2.2.3.** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures Incentivadas (“Períodos de Resgate”), exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.



**5.2.2.4.** Observada a Cláusula 5.2.2 acima, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida a todos os Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 acima, dirigida a todos os Debenturistas da respectiva série (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”).

**5.2.2.4.1.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas deverá constar: (i) Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas; (iii) o valor do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

**5.2.2.4.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, os Debenturistas da série resgatada farão jus ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data de Resgate Antecipado Facultativo; e (b) de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.2.2.4.3 abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”), que não poderá ser negativo, exceto se dispensado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

**5.2.2.4.3.** O Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas será equivalente ao valor do item “1” subtraído do valor do item “2” abaixo, conforme disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:

- (1)** o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas; e



- (2) o valor apurado conforme fórmula abaixo, correspondente ao valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures Incentivadas na Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, utilizando-se como taxa de desconto (“Taxa Antecipação”) a menor entre: (i) a Remuneração das Debêntures Incentivadas, e (ii) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas na Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), apuradas no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis* (excluindo-se a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas) (“Taxa NTN-B Resgate”), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente.

$$B = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNe_k}{FVP_k} \right)$$

Sendo que:

“VNe<sub>k</sub>” = valor de cada uma das parcelas vincendas “k” das Debêntures Incentivadas, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao valor da parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas acrescido da respectiva Remuneração, calculada nos termos desta Escritura de Emissão;

“n” = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures Incentivadas, sendo “n” um número inteiro;

“FVP<sub>k</sub>” = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, considerando a definição da Taxa Antecipação;

$$FVP_k = (1 + \text{Taxa Antecipação})^{(nk/252)};$$



“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda.

**5.2.2.5.** A Emissora deverá comunicar a B3 da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas. O pagamento para as Debêntures Incentivadas resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Incentivadas custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador para as Debêntures Incentivadas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.2.2.6.** As Debêntures Incentivadas objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas serão obrigatoriamente canceladas.

**5.2.2.7.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas estabelecido nesta Cláusula 5.2 serão integralmente arcados pela Emissora.

**5.2.2.8.** A Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

### **5.3. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**

**5.3.1.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 em relação às Debêntures Incentivadas (“Resgate Antecipado Obrigatório” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, “Resgate Antecipado”), desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas; **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas; e **(c)** os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir: **(i)** caso haja adesão de Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4 e subitens abaixo, sendo assegurado à Emissora oferecer aos



Debenturistas eventual prêmio a seu exclusivo critério; ou **(ii)** na hipótese de indisponibilidade por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, caso: *(ii.1)* não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso; ou *(ii.2)* não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.2.2.2 acima, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.2.2.4, hipótese em que não haverá incidência de qualquer prêmio; ou **(iii)** na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias, caso: *(iii.1)* não haja acordo sobre novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série; ou *(iii.2)* não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.3.1.3 acima, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.3.1.5, hipótese em que não haverá incidência de qualquer prêmio.

**5.3.1.1.** O prazo médio ponderado mencionado no item (a) da Cláusula 5.3.1 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 3.947.

**5.3.1.2.** Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures de determinada série, de modo que a série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser totalmente resgatada.

**5.3.1.3.** No caso de Resgate Antecipado Obrigatório decorrente do item (ii) da Cláusula 5.3.1 acima, deverão ser resgatadas antecipadamente ambas as séries.

**5.3.1.4.** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Incentivadas poderá ser realizado apenas em Períodos de Resgate, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

**5.3.1.5.** Observado o disposto na Cláusula 5.3.1, o Resgate Antecipado Obrigatório de que trata o item “ii” e o item “iii” da Cláusula 5.3.1 acima somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida a todos os Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante



publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 acima, dirigida a todos os Debenturistas da respectiva série (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado (“Data do Resgate Antecipado”).

**5.3.1.6.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(a)** Data do Resgate Antecipado Obrigatório; **(b)** Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo); e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

**5.3.1.7.** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da série resgatada farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, ou o Valor Nominal Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data de Resgate Antecipado; e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Obrigatório decorrente do item “i” da Cláusula 5.3.1 acima, **(b)** de prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, cuja forma de cálculo será devidamente informada aos Debenturistas por meio do Edital da Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo, caso exista (“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório” e “Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”, respectivamente).

**5.3.1.8.** A Emissora deverá comunicar a B3 da realização do Resgate Antecipado Obrigatório com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Obrigatório. O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.3.1.9.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

**5.3.1.10.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cláusula 5.3 serão integralmente arcados pela Emissora.

**5.3.1.11.** A Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.



#### 5.4. Oferta de Resgate Antecipado

**5.4.1.** Respeitadas as condições e dispositivos legais previstas na Cláusula 5.3.1 acima, inclusive, exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas, o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, calculado nos termos da Cláusula 5.3.1.1 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries, com consequente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas, sendo assegurado a todos os Debenturistas da série a ser resgatada igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**5.4.1.1.** Observada a Cláusula 5.4.1 acima, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá: **(a)** realizar a publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12 acima; ou **(b)** enviar comunicação individual aos Debenturistas da série objeto de Resgate Antecipado, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário, informando que a Emissora deseja realizar o resgate das Debêntures, a qual deverá conter, no mínimo (“Edital da Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i)** o valor do Prêmio, o qual não poderá ser negativo, se houver;
- (ii)** a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s) nos termos dessa Cláusula;
- (iii)** a data em que se efetivará o Resgate Antecipado;
- (iv)** a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado, sendo que os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; e



- (v) demais informações relevantes para realização do Resgate Antecipado, observado que, desde que permitido pela respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, a apresentação de proposta(s) de resgate das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

**5.4.1.1.1.** O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

**5.4.1.2.** A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

**5.4.1.3.** As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.4 serão canceladas pela Emissora.

## **5.5. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**

**5.5.1.** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento pela Emissora dos valores por ela devidos, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

**6.1.1.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer



aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a)** inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento;
- (b)** **(i)** decretação de falência da Emissora e/ou das controladas relevantes, assim entendidas, para os fins desta Escritura de Emissão, as controladas que representem, em conjunto ou individualmente, 20% (vinte por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora, considerando as 4 (quatro) últimas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora à época do evento, calculado de forma acumulada nos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores ao respectivo cálculo (“Controladas Relevantes”); **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes; **(iii)** pedido de falência da Emissora e/ou das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, assim como eventos análogos, incluindo intervenção e/ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou das Controladas Relevantes; ou **(v)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos do disposto na alínea (i) abaixo;
- (c)** resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora: **(i)** esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** tenha descumprido qualquer dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo); ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações conforme o estatuto social da Emissora vigente na data de celebração desta



Escritura de Emissão, que prevê o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado;

- (d) realização de redução de capital social da Emissora, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (e) inadimplemento de dívidas pecuniárias da Emissora e/ou de suas controladas, assim entendidas as dívidas pecuniárias da Emissora e/ou das controladas com instituições financeiras, veículos de investimento com atuação no mercado financeiro e/ou qualquer outro credor com atuação nos mercados financeiro e de capitais, tanto no mercado local quanto internacional (“Dívidas Pecuniárias”), cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;
- (f) vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Pecuniárias, cujo valor ainda devido e não pago, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (g) protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: **(i)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos, com a concessão de tutela antecipada; **(ii)** o protesto foi cancelado; **(iii)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou **(iv)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (h) caso o Estado do Paraná deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;



- (i) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente este tema, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura de Emissão, exceto por reorganização societária realizada entre a Emissora e suas controladas;
- (j) alienação, pela Emissora, de participações societárias ou de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, resulte em redução de receita líquida da Emissora igual ou maior do que 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, exclusivamente para os fins dessa hipótese, o limite estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (k) transformação da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente esta matéria; e/ou
- (m) se a Emissora não destinar os recursos decorrentes da emissão das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão.

**6.1.2.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 6.1.2.1 e seguintes abaixo (cada um, um Evento de



Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados (i) da data em que qualquer dos representantes legais da Emissora tomar ciência da ocorrência do inadimplemento; ou (ii) da comunicação do referido descumprimento pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provou-se falsa ou, em qualquer aspecto relevante, incorreta, na data em que foram prestadas;
- (c) não cumprimento de qualquer decisão administrativa contra a Emissora e/ou suas controladas para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado (assim entendido o pagamento, depósito, caução, provisionamento ou qualquer outra medida que cause a suspensão, interrupção ou cessação dos efeitos da referida decisão): (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data estipulada para pagamento na respectiva decisão, nos casos em que o pagamento com mora seja admitido; ou (ii) na data estipulada para pagamento na respectiva decisão, em qualquer outra hipótese;
- (d) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial contra a Emissora e/ou suas controladas para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado (assim entendido o pagamento, depósito, caução, provisionamento ou qualquer outra medida que cause a suspensão, interrupção ou cessação dos efeitos da referida



- decisão): **(i)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença, nos casos em que o pagamento com mora seja admitido; ou **(ii)** na data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença, em qualquer outra hipótese;
- (e)** extinção de licença, não renovação, suspensão ou perda de capacidade da Emissora para executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado do Paraná, cuja extinção, perda, suspensão ou não renovação resulte em uma redução da receita líquida da Emissora superior a 20% (vinte por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (f)** mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (g)** ocorrência de qualquer ato de qualquer autoridade governamental ou medida administrativa ou judicial que desaproprie, confisque, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outro modo adquira, compulsoriamente, a propriedade ou posse direta da parte substancial de seus ativos, ou que de outra forma resultem na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora, considerando-se parte substancial, para os fins desta alínea, ativos em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (h)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação estabelecida no Contrato de Colocação e/ou na Instrução CVM 476 e não sanado no respectivo prazo de cura, se houver;
- (i)** caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;



- (j) sentença judicial condenatória em razão da prática, pela Emissora, seus administradores ou funcionários, da legislação relativa ao não incentivo e/ou à prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;
- (k) decisão judicial condenatória de segunda instância, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem em danos ao meio ambiente e que resulte em uma redução da receita líquida da Emissora superior a 20% (vinte por cento), observado que a redução acima estabelecida será apurada trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (l) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de cláusulas desta Escritura de Emissão que afetem (i) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, e/ou (ii) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; conforme proferida por decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de seu proferimento ou no respectivo prazo legal, caso seja inferior àquele aqui previsto; e
- (m) (i) perda, caducidade, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção total de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora, estando ressalvadas, nesses casos, as hipóteses em que a extinção da concessão, permissão ou autorização decorra do advento de término do prazo contratual aplicável, bem como (ii) intervenção, por determinação do Poder Concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora e/ou às suas controladas, conforme aplicável; em qualquer hipótese prevista neste item (m) que resultem em uma redução da receita líquida da Emissora superior a 20% (vinte por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada



trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

- (n) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações financeiras trimestrais (ITRs) ou demonstrações financeiras anuais da Emissora (“Índices Financeiros”). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas informações financeiras trimestrais (ITRs) obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses, sendo a primeira apuração realizada com base no trimestre social encerrado em 31 de março de 2021:
- (i) quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,00 (três) vezes; e
  - (ii) quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira Líquida, que deverá ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) vezes.

**Definem-se:**

**Dívida Líquida:** significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora: **(a)** o somatório de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluindo dívidas com o Estado do Paraná, mas excluindo as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; menos **(b)** o somatório de caixa mais equivalente de caixa;

**Despesa Financeira Líquida:** significa, com base nas 4 (quatro) últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora, o saldo da diferença entre a despesa financeira bruta consolidada e a receita financeira bruta consolidada;

**EBITDA:** significa, com base nas 4 (quatro) últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora, o Resultado Líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, acrescido das Despesas Financeiras Líquidas das Receitas Financeiras, das



Depreciações e Amortizações e das Provisões para Contingências e dos Planos de Aposentadoria e Assistência Médica, líquidas das Reversões (desde que tais provisões não tenham efeito caixa).

**6.1.2.1.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.1.2.2.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso (ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior), o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

**6.1.2.3.** Na hipótese de: **(i)** não instalação por falta de quórum e/ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2.2 acima, observado que, caso haja vício na convocação, uma nova Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada nos termos da Cláusula 6.1.2.1 acima; ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.2.2 acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

**6.2.** Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação acumulada do IPCA, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, anualmente a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração das Debêntures.

**6.3.** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis. O



descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

**6.4.** Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observados, para o caso dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos, os procedimentos previstos nas 6.1.2.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, com o seu consequente cancelamento. Os pagamentos a que se refere esta Cláusula **(i)** serão realizados por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, desde que a B3 seja devidamente notificada com antecedência nesse sentido, ou **(ii)** fora do âmbito da B3, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**6.5.** No caso de vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente após o vencimento antecipado.

**6.6.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5. acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:



- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, sendo que, no caso dos incisos (i) a (iii) abaixo, tais informações serão enviadas ao Agente Fiduciário e fornecidas em sua página na Internet ([www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br)) ou na página da CVM na Internet:
- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término do exercício social, ou até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: **(a)** cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(b)** demonstrativo de cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos nesta Escritura de Emissão, elaborado pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros (“Relatório dos Índices Financeiros”), sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
  - (ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do comentário do desempenho e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes e Relatório dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
  - (iii) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar, desde que a ordem do dia guarde assuntos de interesse dos Debenturistas;
  - (iv) até a data de apresentação das demonstrações financeiras individuais auditadas da Emissora, declaração do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora atestando: **(a)** que permanecem válidas



as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(d)** a alocação dos Recursos nos termos da Cláusula 3.7 acima, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (v)** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (vi)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (vii)** 1 (uma) via original arquivada na JUCEPAR dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, observado que se a Emissora não tiver participado da reunião ou assembleia de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá informá-la de tal fato, enviando o respectivo ato societário para que a Emissora providencie o arquivamento na JUCEPAR;
- (viii)** declaração da Emissora em papel timbrado e assinada por representante legal evidenciando e atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários; e



- (ix) cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MDR e/ou órgão regulador aplicável a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo MDR e/ou órgão regulador aplicável ou publicados por tais órgãos relacionados aos Projetos;
- (b) proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (c) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

  - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
  - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;



- (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
  - (vii)** fornecer todas as informações solicitadas pela CVM;
  - (viii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e
  - (ix)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.
- (d)** enviar à B3: **(i)** as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos incisos (iii), (iv), (vi) e (ix) da Cláusula 7.1, alínea (c) acima; e **(ii)** quaisquer outros documentos e informações exigidas por esta entidade, nos prazos estipulados pela B3;
- (e)** apresentar ao público, nos prazos legais, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (f)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.
- (g)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (h)** cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (i)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;



- (j) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (k) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme as práticas usualmente adotadas pela Emissora e a política de contratação de seguros da Emissora;
- (l) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um efeito adverso relevante;
- (m) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas na B3;
- (n) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), bem como abster-se de, até o envio da comunicação de encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (o) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável;
- (p) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (q) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa e cuja inadimplência não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua



- capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (r) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
  - (s) cumprir e fazer com que seus administradores e funcionários cumpram, em todos os aspectos materiais, o disposto na legislação ambiental em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Ambiental”) em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
  - (t) arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos a sua custódia eletrônica na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Escriturador e Banco Liquidante;
  - (u) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
  - (v) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e o Agente Fiduciário, bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
  - (w) contratar e manter contratada até o vencimento da totalidade das Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo a Emissora: **(i)** fazer com que a classificação de risco emitida por ao menos



uma agência seja atualizada anualmente, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; **(ii)** divulgar e/ou permitir que ao menos uma agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(iii)** entregar, em caráter informativo, ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela(s) agência(s) de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(iv)** comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (x)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (y)** manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados e ao enquadramento dos Projetos para consulta e fiscalização pelos órgãos públicos, inclusive o MDR, a CVM e a Receita Federal do Brasil, pelo prazo mínimo exigido por lei, que, em qualquer caso, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures;
- (z)** manter os Projetos enquadrados como prioritários nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431;
- (aa)** manter atualizado, às suas expensas, o registro de companhia aberta na CVM e cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais



informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;

- (bb)** não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM ou realizada nos termos da Instrução CVM 400;
- (cc)** enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (m) da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (n) da Cláusula 8.4.1 abaixo;
- (dd)** em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência do evento, notificar o Agente Fiduciário sobre a criação de qualquer ônus sobre seus ativos (inclusive recebíveis) ou, ainda, qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: **(i)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(ii)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (ee)** não agir, fazer com que suas eventuais controladas, seus conselheiros e diretores não ajam, e envidar seus melhores esforços para que seus funcionários não ajam, inclusive por meio da utilização de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, da aplicação de treinamentos e divulgação do código de ética/conduita da Emissora, bem como da adoção de políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto nº 8.420/2015”), em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), incluindo, na medida do aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, bem como as demais leis anticorrupção aplicáveis à Emissora (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), na medida em que: **(i)** adotarão programa de integridade, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(ii)** não adotarão quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, bem como não adotarão quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países; **(iii)** adotarão as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; **(iv)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência pela administração da Emissora; e **(v)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

**(ff)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

**(gg)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e

**(hh)** utilizar os recursos captados por meio da emissão das Debêntures Incentivadas exclusivamente para os Projetos, nos termos da Cláusula 3.7.1 desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste título, a:

**(i)** cumprir, em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado de forma justificada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;



- (ii) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- (iii) comunicar o Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas relacionadas a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil;
- (iv) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de pesquisas voltadas para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos;
- (v) manter os Debenturistas indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, desde que originada pela Emissora e/ou suas respectivas controladas, seus conselheiros, diretores e/ou funcionários e, exclusivamente em relação à responsabilidade por danos ambientais, também seus prepostos (caso estes venham a ser contratados pela Emissora), obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a efetivamente desembolsar em função de condenações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (vi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vii) envidar seus melhores esforços para informar seus fornecedores diretos e relevantes sobre eventuais impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, desde que aplicáveis às atividades da Emissora.



## 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1. Nomeação

**8.1.1.** A Emissora constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário dos Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora e quaisquer terceiros a comunhão dos Debenturistas.

**8.1.2.** Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma encaminhado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	25.000 (vinte e cinco mil)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	21/06/2021 (1ª série); 21/06/2023 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	106,50% da Taxa DI (1ª série); 108% da Taxa DI (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira

<b>Emissão</b>	9ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	35.000 (trinta e cinco mil)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	11/06/2024 (1ª série); 11/06/2026 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	106,05% da Taxa DI (1ª série); 107,25% da Taxa DI (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência financeira



Emissão	10ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	35.000 (trinta e cinco mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2027
Remuneração	IPCA + 4,6570% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

## 8.2. Declaração

**8.2.1.** O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”) para exercer a função que lhe é conferida, bem como não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (k) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da consistência das informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.

**8.2.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento das Debêntures, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

### **8.3. Substituição**

**8.3.1.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, cuja decisão deverá ser tomada em conjunto, para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que



representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

**8.3.2.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (c) da Cláusula 8.4.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

**8.3.3.** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.3.4.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEPAR.

**8.3.5.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até que as obrigações das Debêntures tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição.

**8.3.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.3.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.



#### 8.4. Deveres

**8.4.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que toda pessoa ativa e proba emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões no relatório anual de que tratada o artigo 15 da Instrução CVM 583;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;



- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro do domicílio ou da sede da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.2.2 abaixo;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;
  - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no referido exercício social;



- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (vi) acompanhamento da destinação dos Recursos de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
  - (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
  - (viii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
  - (ix) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
  - (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie e garantia envolvidas, caso aplicável; prazo de vencimento das debêntures; e inadimplemento no período.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora no seu website;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à



divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (p) tomar todas as providências necessárias, nos termos desta Escritura de Emissão e visando sempre os melhores interesses dos Debenturistas, em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (s) disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, e a Remuneração das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website; e
- (t) acompanhar trimestralmente a manutenção dos Índices Financeiros, devidamente auditados e/ou revisados, conforme o caso, pelos auditores independentes conforme Cláusula 6.1.2, alínea (j) acima e informar imediatamente aos Debenturistas sobre eventual descumprimento dos referidos índices.

## 8.5. Atribuições Específicas

**8.5.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.



**8.5.2.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.5.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.5.4.** O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas para verificar o atendimento dos *covenants*.

**8.5.5.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

## **8.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.6.1.** Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, o correspondente a uma remuneração anual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Vencimento das Debêntures de Terceira Série, o que ocorrer por último, conforme aplicável, ou enquanto o Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

**8.6.1.1.** O primeiro pagamento da remuneração descrita na Cláusula 8.6.1 acima será devido ao Agente Fiduciário ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação da Emissão.



**8.6.1.2.** A parcela citada na Cláusula 8.6.1 acima será reajustada anualmente pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”) ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo as atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro-rata die*.

**8.6.1.3.** As parcelas citadas na Cláusula 8.6.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.6.1.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.6.1.5.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Debenturistas e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “Relatório de Horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por



exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.6.1.6.** Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários acima dispostos.

## **8.7. Despesas**

**8.7.1.** O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

**8.7.2.** As remunerações não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso e, após, sempre que possível, prévia aprovação e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: viagens, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, estadias, transporte e publicações, entre outros, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.7.3.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.



## 9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**9.1.** Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série (“Assembleia Geral de Debenturistas”), cujas decisões serão tomadas em conjunto ou pelos Debenturistas de cada série, conforme indicado na presente Escritura de Emissão, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula.

**9.1.1.** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre cada uma das séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas tratarem de alteração: **(i)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série; **(ii)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série; ou **(iii)** quaisquer outras matérias de interesse exclusivo dos Debenturistas da respectiva série.

**9.1.2.** Quando o assunto deliberado não for um dos mencionados nos itens “i” a “iii” da Cláusula 9.1.1 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada conjuntamente, sendo que, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

**9.1.3.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

### 9.2. Convocação

**9.2.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso.



**9.2.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.12 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.2.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação da segunda convocação.

**9.2.4.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou os titulares de todas as Debêntures em Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso.

**9.2.5.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou todos os titulares das Debêntures em Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto que tenham proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

### **9.3. Quórum de Instalação**

**9.3.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries se instalarão, **(a.i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a metade, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou a metade, no mínimo, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso; e **(a.ii)** em segunda convocação, com qualquer quantidade de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum a todas as séries, nos termos desta Cláusula 9, para fins do cálculo do quórum de instalação será considerada **(b.i)** em primeira convocação, a metade, no mínimo, da totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença; **(b.ii)** e, em segunda convocação, qualquer quantidade de Debenturistas, independentemente da série a que pertença.



**9.3.2.** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se:

- (i) “Debêntures da Primeira Série em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau;
- (ii) “Debêntures da Segunda Série em Circulação” todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau.
- (iii) “Debêntures da Terceira Série em Circulação” todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. As Debêntures da Terceira Série em Circulação, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série em Circulação e com as Debêntures da Segunda Série em Circulação são denominadas “Debêntures em Circulação”.



#### 9.4. Mesa Diretora

**9.4.1.** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes.

#### 9.5. Quórum de Deliberação

**9.5.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão, ou qualquer perdão temporário ou renúncia (*waiver*), deverá ser aprovada por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável), em primeira ou em segunda convocação, exceto se outro quórum for estabelecido na respectiva cláusula desta Escritura de Emissão.

**9.5.2.** Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: **(i)** da Remuneração das Debêntures e/ou do Valor Nominal Unitário ou Valor Unitário Atualizado das Debêntures; **(ii)** das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures; **(iv)** dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** da alteração dos quórums de deliberação previstos nesta Cláusula e nesta Escritura de Emissão e/ou **(vii)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado das Debêntures, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (ou das Debêntures em Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme aplicável).

**9.6.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



**9.7.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.8.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado;
- (b)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação e a cumprir com todas as obrigações nestes previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d)** a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem o estatuto social da Emissora ou qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em:
  - (i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
  - (ii)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
  - (iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão



constituirá, obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

- (f)** não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ressalvados os casos em que a Emissora ainda não tenha sido formalmente citada e/ou intimada, bem como não tem conhecimento da abertura de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que cause impacto substancial e adverso à Emissora ou às Debêntures, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais e/ou nas informações divulgadas ao mercado por meio de comunicado, fato relevante ou formulário de referência elaborado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet (“Formulário de Referência”), conforme arquivos disponibilizados pela Emissora à CVM e ao mercado na presente data;
- (g)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, reputacional, jurídica ou de suas atividades ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito da Oferta Restrita, em prejuízo dos Debenturistas;
- (h)** está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas **(i)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que seja obtido um efeito suspensivo ou medida com efeito similar na esfera administrativa, quando cabível; ou **(ii)** cujo descumprimento não tenha impacto adverso relevante para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures; ou **(iii)** que estejam descritas no seu Formulário de Referência disponibilizado na presente data;
- (i)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;



- (j) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta Restrita em relação à Emissora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes existentes na data de sua respectiva divulgação, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas na data de sua respectiva divulgação;
- (k) a contratação dos Coordenadores para condução da Oferta Restrita observou todos os requisitos necessários para esta finalidade previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em demais normas aplicáveis, inclusive o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Emissora, publicado em 16 de março de 2017 e vigente desde 1 de maio de 2017, conforme disponível para consulta no *website* da Emissora;
- (l) as informações constantes do Formulário de Referência, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta Restrita, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (m) não tem conhecimento sobre a existência de outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados ao mercado por meio de comunicado, fato relevante ou no Formulário de Referência, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (n) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos, os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles: (i) cujo descumprimento não possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que seja obtido um efeito suspensivo ou medida com efeito similar na esfera administrativa, quando cabível, e constem do Formulário de Referência da Emissora e/ou das demonstrações financeiras da Emissora, conforme arquivos disponibilizados na presente data;
- (o) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;



- (p) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (q) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito das Debêntures para distribuição no MDA e negociação no CETIP21, o qual estará em pleno vigor e efeito na Data de Integralização; (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da RCA; e (iii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR;
- (r) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, bem como as informações trimestrais objeto de revisão limitada, referentes ao período de três meses encerrado em 31 de setembro de 2020, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro emitido pelo *International Accounting Standards Board*, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (s) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou



cancelamento de qualquer delas, exceto: (i) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (ii) nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação; ou (iii) que estejam descritas no seu Formulário de Referência disponibilizado na presente data;

- (t)** a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;
- (u)** a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v)** mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (w)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (x)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (y)** os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 como prioritários pelo MDR, nos termos das Portarias de Enquadramento;
- (z)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé;
- (aa)** a Emissora declara que cumpre, faz com que suas respectivas controladas, seus conselheiros e diretores cumpram, e envida seus melhores esforços



para que seus funcionários cumpram, as Leis Anticorrupção, inclusive por meio da utilização de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, da aplicação de treinamentos e divulgação do código de ética/conduta da Emissora, bem como da adoção de políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, na medida em que: **(i)** adotam programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(ii)** conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(iii)** no seu conhecimento, seus funcionários, executivos, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa imediatamente exequível em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, no exercício das atividades do objeto social da Emissora; **(iv)** seus diretores e administradores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa imediatamente exequível em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, no exercício das atividades do objeto social da Emissora; **(v)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; **(vi)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência pela administração da Emissora; e **(vii)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

- (bb)** **(i)** cumpre as normas e leis de proteção ambiental necessárias a sua atividade, possuindo as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis; **(ii)** cumpre as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; **(iii)** não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; **(iv)** não existem, nesta data, contra si ou contra suas subsidiárias, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil; **(v)** não existem, nesta data, contra si ou contra suas subsidiárias, condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes



ambientais, que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; e **(vi)** que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 7 acima de responsabilidade socioambiental permitirá que os Debenturistas considerem as Debêntures antecipadamente vencidas.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Rebouças

CEP 80215-900 – Curitiba, PR

At.: Sr. Abel Demetrio

Telefone: (41) 3330-3033

E-mail: [dfri@sanepar.com.br](mailto:dfri@sanepar.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Karolina Gonçalves Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

**Para o Banco Liquidante e Escriturador:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara,

CEP 06029-900, Cidade de Osasco, SP

At.: Debora Andrade Teixeira / Maurio Bartalini Tempeste

Telefone: (11) 3684-9492 / 3684-9469

Fac-símile: (11) 2178-4502

E-mail: [debora.teixeira@bradesco.com.br](mailto:debora.teixeira@bradesco.com.br) / [4010.custodiarf@bradesco.com.br](mailto:4010.custodiarf@bradesco.com.br) /

[mauricio.tempeste@bradesco.com.br](mailto:mauricio.tempeste@bradesco.com.br)

**Para a B3:****B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento Cetip UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP: 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**11.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima.

**11.1.2.** As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

**11.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**11.4.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

**11.5.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.



Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**11.6.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**11.7.** Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

**11.8.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento assinado por todas as Partes. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão e da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão e da Oferta Restrita; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão e da Oferta Restrita em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.9.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**11.10.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas



Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**11.10.1.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme abaixo indicado.

**11.11.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.12.** As Partes elegem o foro da Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam as Partes esta Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.10, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Páginas de assinaturas seguem nas próximas páginas)*



(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”)

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

DocuSigned by:  
*Claudio Stable*  
 Assinado por: CLAUDIO STABLE:57776922991  
 CPF: 57776922991  
 Data/Hora da Assinatura: 18/02/2021 | 07:41:30 PST  
  
 43FF9FD7DFFA420AAD6D2436AF785E9F

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:  
*Abel Demétrio*  
 Assinado por: ABEL DEMETRIO:74584383987  
 CPF: 74584383987  
 Data/Hora da Assinatura: 18/02/2021 | 08:41:18 PST  
  
 AF5314EAD90F4EAE8009132AD3E8D97A

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:  
*Leura Lucía Conte de Oliveira*  
 Assinado por: LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA:51042096953  
 CPF: 51042096953  
 Data/Hora da Assinatura: 18/02/2021 | 06:01:22 PST  
  
 B45E09E58CDB49DABD2A9DA73CED813A

Nome:

Cargo:



*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”)*

## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:  
*Marc Aurélio Machado Ferreira*  
Assinado por: MARCO AURELIO MACHADO FERREIRA:02983313735  
CPF: 02983313735  
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2021 | 10:09:38 PST  
  
95C0D3704BDA4E9F8536DD033ADC391D

---

Nome:

Cargo:



*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”)*

**TESTEMUNHAS**



1.



2.

---

Nome:  
CPF/ME:  
R.G.:

---

Nome:  
CPF/ME:  
R.G.:





**Anexo I** ao “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	<i>Fitch Ratings</i> , conforme qualificada na Cláusula 4.15.1 e qualquer outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la, nos termos da Cláusula 4.15.2;
<u>“Agente Fiduciário”</u>	<b>PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
<u>“ANBIMA”</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Assembleia Geral de Debenturistas”</u>	Assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convocada nos termos da Cláusula 9.2 acima;
<u>“Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas”</u>	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, calculada conforme a fórmula disposta na Cláusula 4.2.2.1;
<u>“Banco Liquidante”</u> e <u>“Escriturador”</u>	<b>Banco Bradesco S.A.</b> , conforme qualificado na Cláusula 3.6.1 acima, ou qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e ao Escriturador da Emissão na



	prestação dos serviços relativos às Debêntures;
<u>“CNPJ/ME”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
<u>“Código ANBIMA”</u>	<i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> , vigente desde 3 de junho de 2019
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>“Comunicação de Encerramento”</u>	A comunicação a ser dirigida à CVM em relação ao encerramento da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”</u>	A comunicação a ser dirigida a todos os Debenturistas da série a ser resgatada, com cópia para o Agente Fiduciário, ou a publicação de comunicação amplamente divulgada, dirigida a todos os Debenturistas da série a ser resgatada, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado, nos termos da Cláusula 5.3.1.5 acima;
<u>“Contrato de Colocação”</u>	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;</i>



<p><u>“Controladas Relevantes”</u></p>	<p>Controladas que representem, em conjunto ou individualmente, 20% (vinte por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora, considerando as 4 (quatro) últimas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora à época do evento, calculado de forma acumulada nos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores ao respectivo cálculo;</p>
<p><u>“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u></p>	<p>Comunicação dirigida a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos das Cláusulas 4.12 e 5.2.1 acima;</p>
<p><u>“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”</u></p>	<p>Comunicação dirigida a todos os titulares das Debêntures Incentivadas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos das Cláusulas 4.12 e 5.2.2.4 acima;</p>
<p><u>“Coordenador Líder”</u></p>	<p>A instituição intermediária líder da Oferta Restrita;</p>
<p><u>“Coordenadores”</u></p>	<p>As instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que intermediarão a Oferta Restrita;</p>
<p><u>“CVM”</u></p>	<p>Comissão de Valores Mobiliários;</p>
<p><u>“Data de Emissão”</u></p>	<p>Data da emissão das Debêntures, conforme disposta na Cláusula 4.1.1 acima;</p>
<p><u>“Data de Integralização”</u></p>	<p>Data em que for realizada a subscrição das Debêntures de cada uma das séries;</p>
<p><u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u></p>	<p>A Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Data de</p>



	Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u>	Cada uma das datas estabelecidas na Cláusula 4.4.1;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>	Cada uma das datas estabelecidas na Cláusula 4.4.1;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”</u>	Cada uma das datas estabelecidas na Cláusula 4.4.1;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”</u>	Data de vencimento das Debêntures Primeira Série, conforme disposta no item (i) da Cláusula 4.1.5 acima;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>	Data de vencimento das Debêntures Segunda Série, conforme disposta no item (ii) da Cláusula 4.1.5 acima;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”</u>	Data de vencimento das Debêntures Terceira Série, conforme disposta no item (iii) da Cláusula 4.1.5 acima;
<u>“Data de Vencimento”</u>	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Data do Resgate Antecipado”</u>	Data prevista para realização do efetivo resgate antecipado;
<u>“Debêntures”</u>	As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Debêntures da Primeira Série em Circulação”</u>	Para fins de verificação de quórum, todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de



	<p>controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau;</p>
<p><u>“Debêntures da Segunda Série em Circulação”</u></p>	<p>Para fins de verificação de quórum, todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau;</p>
<p><u>“Debêntures da Terceira Série em Circulação”</u></p>	<p>Para fins de verificação de quórum, todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes,</p>



	descendentes ou colateral até o segundo grau;
<u>“Debêntures em Circulação”</u>	As Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando referidas em conjunto;
<u>“Debêntures Incentivadas”</u>	As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Debenturistas”</u>	Os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Debenturistas da Primeira Série”</u>	Titulares de Debêntures da Primeira Série;
<u>“Debenturistas da Segunda Série”</u>	Titulares de Debêntures da Segunda Série;
<u>“Debenturistas da Terceira Série”</u>	Titulares de Debêntures da Terceira Série;
<u>“Decreto nº 8.420/2015”</u>	Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;
<u>“Dia Útil”</u>	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária e pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional;
<u>“Dívidas Pecuniárias”</u>	Dívidas pecuniárias da Emissora e/ou de suas controladas com instituições financeiras, veículos de investimento com atuação no mercado financeiro e/ou qualquer outro credor com atuação nos



	mercados financeiro e de capitais, tanto no mercado local quanto internacional;
<u>“Edital da Oferta de Resgate Antecipado”</u>	<b>(a)</b> o anúncio da Emissora publicado nos termos da Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão; ou <b>(b)</b> a comunicação enviada pela Emissora de forma individual aos Debenturistas da série a ser resgatada, com cópia para a B3 e para o Agente Fiduciário; informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, a qual deverá conter, no mínimo as informações listadas na Cláusula 5.4.1.1 acima;
<u>“Emissão”</u>	11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, objeto da Escritura de Emissão;
<u>“Emissora”</u>	<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR</b> , conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança, conforme a Cláusula 4.8.1 acima;
<u>“Escritura de Emissão”</u>	<i>“Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços</i>



	<i>Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”;</i>
<u>“Evento de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Eventos listados sob a Cláusula 6.1.1 acima, cuja ocorrência de qualquer um deles acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora;
<u>“Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”</u>	Eventos listados sob a Cláusula 6.1.2 acima não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Evento de Vencimento Antecipado Automático e Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, quando referidos em conjunto;
<u>“Formulário de Referência”</u>	Formulário de referência elaborado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet;
<u>“IBGE”</u>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IGP-M/FGV”</u>	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Índices Financeiros”</u>	Índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações financeiras trimestrais (ITRs) ou demonstrações financeiras anuais da Emissora, listados sob os itens da alínea (n) da Cláusula 6.1.2 acima;
<u>“Instrução CVM 358”</u>	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada
<u>“Instrução CVM 400”</u>	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;



“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 480</u> ”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016;
“ <u>Instrução CVM 620</u> ”	Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM 539: <b>(i)</b> instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; <b>(ii)</b> companhias seguradoras e sociedades de capitalização; <b>(iii)</b> entidades abertas e fechadas de previdência complementar; <b>(iv)</b> pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; <b>(v)</b> fundos de investimento; <b>(vi)</b> clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; <b>(vii)</b> agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e <b>(viii)</b> investidores não residentes;



“ <u>IPCA</u> ”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
“ <u>JUCEPAR</u> ”	Junta Comercial do Estado do Paraná;
“ <u>Legislação Ambiental</u> ”	Legislação ambiental em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas;
“ <u>Lei 12.431</u> ”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;
“ <u>Lei 12.846</u> ”	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	O Decreto nº 8.420/2015, a Lei 12.846 incluindo, na medida do aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act</i> , bem como as demais leis anticorrupção aplicáveis à Companhia, quando referidas em conjunto;
“ <u>MDA</u> ”	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>MDR</u> ”	Ministério do Estado do Desenvolvimento Regional;
“ <u>NIRE</u> ”	Número de Identificação do Registro de Empresas
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	Oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries com consequente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares,



	realizada nos termos da Cláusula 5.4 acima;
<u>“Partes”</u>	A Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos em conjunto;
<u>“Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série”</u>	Intervalo de tempo que: : (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série;
<u>“Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas”</u>	Intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures Incentivadas, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas correspondente ao período em questão, exclusive;
<u>“Períodos de Resgate”</u>	Períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos



	entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures Incentivadas;
<u>“Portaria MDR 1.917”</u>	Portaria do MDR nº 1.917, de 9 de agosto de 2019;
<u>“Portarias de Enquadramento”</u>	Portarias do MDR nºs 2.726 e 2.727, ambas de 26 de outubro de 2020, publicadas no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020;
<u>“Preço de Integralização”</u>	Preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização, representado pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, em relação às Debêntures da Primeira Série ou (ii) o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, em relação às Debêntures Incentivadas;
<u>“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”</u>	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 5.2.2.4.3 acima;
<u>“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório”</u>	Valor do prêmio proposto para o Resgate Antecipado das Debêntures da série objeto de resgate, a exclusivo critério da Emissora, cuja forma de cálculo será devidamente



	informada aos Debenturistas por meio do Edital da Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo, caso exista;
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, conforme a Cláusula 3.5.2 acima.
<u>“Projeto Obras de Melhorias Operacionais em Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”</u>	Projeto Obras de Melhorias Operacionais em Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cujas informações estão descritas no item (ii) na Cláusula 3.7.2 acima;
<u>“Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE’s e Reservatórios”</u>	Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE’s e Reservatórios, cujas informações estão descritas no item (i) na Cláusula 3.7.2 acima;
<u>“Projetos”</u>	O Projeto Obras de Melhorias Operacionais em Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE’s e Reservatórios, quando referidos em conjunto;
<u>“Relatório dos Índices Financeiros”</u>	Demonstrativo de cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão, elaborado pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, a ser fornecido ao Agente Fiduciário, nos termos da alínea (a) do item (i) da Cláusula 7.1 da acima;
<u>“Remuneração das Debêntures”</u>	A Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a



	Remuneração das Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u>	Juros remuneratórios que incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitada a, no máximo, 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>	Juros remuneratórios que incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: <b>(i)</b> a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; ou <b>(ii)</b> 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano;
<u>“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”</u>	Juros remuneratórios que incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a



	<p>ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: <b>(i)</b> a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a>), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano; ou <b>(ii)</b> 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado”</u></p>	<p>O Resgate Antecipado Obrigatório, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, quando referidos com conjunto;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u></p>	<p>Resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”</u></p>	<p>Resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas de uma ou ambas as séries, conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que observadas as disposições previstas na Cláusula 5.2.2 acima;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Obrigatório”</u></p>	<p>Resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries, conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente</p>



	permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 em relação às Debêntures Incentivadas, desde que se observadas as disposições previstas na Cláusula 5.3 acima;
<u>“Resolução CMN 3.947”</u>	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011;
<u>“Resolução CMN 4.751”</u>	Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019;
<u>“Taxa Antecipação”</u>	A menor taxa de desconto entre: <b>(i)</b> a Remuneração das Debêntures Incentivadas; e <b>(ii)</b> a Taxa NTN-B Resgate;
<u>“Taxa DI”</u>	A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> );
<u>“Taxa NTN-B Resgate”</u>	A média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento aproximado equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures Incentivadas na Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet ( <a href="http://www.anbima.com.br">http://www.anbima.com.br</a> ), apuradas no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis <i>pro rata temporis</i> (excluindo-se



	a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas)
<u>“Taxa Substitutiva”</u>	Novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas que será aplicada às Debêntures Incentivadas, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.4 acima, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.2.2.2 acima;
<u>“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”</u>	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido <b>(a)</b> da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização (ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data de Resgate Antecipado; e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado decorrente do item (i) da Cláusula 5.3.1 acima, <b>(b)</b> de eventual Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório;
<u>“Valor Nominal Atualizado”</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas após a Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Valor nominal unitário das Debêntures, qual seja, de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, conforme a Cláusula 4.1.6 acima;



**Anexo II** ao “Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2020 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 24  
 Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 2.726, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.019281/2020-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO MARINHO**

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
--------------------	---



CNPJ	76.484.013/0001-45
Relação de Pessoas Jurídicas	Estado do Paraná - CNPJ: 76.416.940/0001-28 - Participação: 20,03%
	Outros acionistas - Participação: 79,97%
Nome do Projeto	Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - ETE's e Reservatórios
Descrição do Projeto	Obras de ampliação de sistemas de abastecimento de água envolvendo a aquisição e instalação de reservatórios em diversos municípios do Estado do Paraná.
	Obras de ampliação de sistemas de esgotamento sanitário envolvendo a aquisição e instalação de unidades modulares compactas de tratamento de esgoto em diversos municípios do Estado do Paraná.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Almirante Tamandaré-PR, Alto Paraná-PR, Altônia-PR, Arapoti-PR, Astorga-PR, Bom Sucesso do Sul-PR, Carambei-PR, Cascavel-PR, Castro-PR, Chopinzinho-PR, Cianorte-PR, Cidade Gaúcha-PR, Goioerê-PR, Guaira-PR, Guaraniaçu-PR, Iporã-PR, Itambé-PR, Ivaiporã-PR, Ivaté-PR, Jesuitas-PR, Loanda-PR, Mamboré-PR, Mandaguçu-PR, Mangueirinha-PR, Nova Esperança-PR, Nova Laranjeiras-PR, Nova Londrina-PR, Nova Santa Rosa-PR, Palmas-PR, Paraíso do Norte-PR, Paranacity-PR, Pato Branco-PR, Pinhão-PR, Ponta Grossa-PR, Quedas do Iguaçu-PR, Quinta do Sol-PR, Renascença-PR, Reserva-PR, Rosário do Ivaí-PR, Santa Fé-PR, Santa Izabel do Oeste-PR, São João-PR, São João do Caiuá-PR, São João do Ivaí-PR, São Pedro do Iguaçu-PR, Sengés-PR, Telêmaco Borba-PR, Terra Boa-PR, Toledo-PR, Tuneiras do Oeste-PR, União da Vitória-PR, Ventania-PR e Vitorino-PR.
Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2023 (60 meses a partir de 1º/1/2019)
Processo Administrativo	59000.019281/2020-79

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2020 | Edição: 206 | Seção: 1 | Página: 24  
 Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 2.727, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.019283/2020-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
--------------------	---



CNPJ	76.484.013/0001-45
Relação de Pessoas Jurídicas	Estado do Paraná - CNPJ: 76.416.940/0001-28 - Participação: 20,03%
	Outros acionistas - Participação: 79,97%
Nome do Projeto	Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Descrição do Projeto	Obras de melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água de diversos municípios do Estado do Paraná, envolvendo intervenções em adutoras, redes e anéis de distribuição, estações elevatórias, estações de tratamento de água, laboratórios, poços, reservatórios e aquisição de equipamentos.
	Obras de melhorias operacionais em sistemas de esgotamento sanitário de diversos municípios do Estado do Paraná, envolvendo intervenções em redes coletoras, coletores-tronco, emissários, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto, laboratórios e aquisição de equipamentos.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Curitiba-PR, Alto Paraná-PR, Alto Piquiri-PR, Altônia-PR, Apucarana-PR, Arapongas-PR, Araucária-PR, Assis Chateaubriand-PR, Astorga-PR, Cafelândia-PR, Cambará-PR, Campo Largo-PR, Campo Magro-PR,
	Campo Mourão-PR, Capanema-PR, Carambei-PR, Cascavel-PR, Castro-PR, Centenário do Sul-PR, Céu Azul-PR, Cianorte-PR, Cidade Gaúcha-PR,
	Clevalândia-PR, Colombo-PR, Corbélia-PR, Cornélio Procopio-PR, Dois Vizinhos-PR, Fazenda Rio Grande-PR, Foz do Iguaçu-PR, Francisco Beltrão-PR,
	Goiouré-PR, Guaira-PR, Guarapuava-PR, Guaratuba-PR, Ibaiti-PR, Iporã-PR, Irati-PR, Jacarezinho-PR, Jandaia do Sul-PR, Jesuitas-PR, Laranjeiras do Sul-PR,
	Loanda-PR, Londrina-PR, Mandaguaçu-PR, Maringá-PR, Mariópolis-PR, Matelândia-PR, Matinhos-PR, Medianeira-PR, Morretes-PR, Nova
	Aurora-PR, Nova Esperança-PR, Nova Laranjeiras-PR, Nova Santa Rosa-PR, Paiçandu-PR, Palmas-PR,
	Paranacity-PR, Paraíso do Norte-PR, Pato Branco-PR, Paula Freitas-PR, Paulo Frontin-PR, Piên-PR, Pinhão-PR, Pirai do Sul-PR, Piraquara-PR, Pitanga-PR, Ponta Grossa-PR, Pontal do Paraná-PR,
	Porto Vitória-PR, Realeza-PR, Renascença-PR, Reserva-PR, Reserva do Iguaçu-PR, Santa Fé-PR, Santa Izabel do Oeste-PR, Santo Antônio da Platina-
	PR, São José dos Pinhais-PR, São Mateus do Sul-PR, São Pedro do Ivaí-PR, Telêmaco Borba-PR, Terra Boa-PR, Tibagi-PR, Toledo-PR, Três Barras do Paraná-PR, Ubitatã-PR, Umuarama-PR, União da
	Vitória-PR, Uraí-PR, Ventania-PR, Verê-PR, Vitorino-PR e Wenceslau Braz-PR
Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2023 (60 meses a partir de 1º/1/2019)
Processo Administrativo	59000.019283/2020-68

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2AF02C2810354CCAAA2E996C3CF562AF

Status: Concluído

Assunto: Sanepar - Escritura de Emissão | Docusign

Envelope fonte:

Documentar páginas: 110

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 436

Lobo de Rizzo Advogados

Assinatura guiada: Ativado

Rua ARROIO BUTIA 469

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 05868-880

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

assinatura.digital@ldr.com.br

Endereço IP: 191.193.177.161

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lobo de Rizzo Advogados

Local: DocuSign

17/02/2021 14:41:33

assinatura.digital@ldr.com.br

## Eventos do signatário

Abel Demetrio

abeldem@sanepar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Prodemge RFB

CPF do signatário: 74584383987

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/02/2021 07:11:50

ID: e9e9bcdb-3732-4198-9128-38c28aa07943

## Assinatura

DocuSigned by:  
  
 AF5314EAD90F4EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.81.30

## Registro de hora e data

Enviado: 18/02/2021 04:15:45

Reenviado: 18/02/2021 09:51:28

Visualizado: 18/02/2021 04:21:50

Assinado: 18/02/2021 10:54:35

Claudio Stabile

claudio.stabile@sanepar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Prodemge RFB

CPF do signatário: 57778922991

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/02/2021 06:35:31

ID: bae178b6-1ed3-4122-bc92-7652133f2238

DocuSigned by:  
  
 43FF0FD70FFA420...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.150.81.30

Enviado: 18/02/2021 04:15:45

Visualizado: 18/02/2021 06:35:31

Assinado: 18/02/2021 08:37:22

Elisabet Facchini

elisabet.facchini@ldr.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/12/2020 14:50:39

ID: 9f1476c7-1388-4a0e-93df-80aab11c1c1c

DocuSigned by:  
  
 B6BFD670166B4AE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.209.142.216

Enviado: 18/02/2021 04:15:46

Visualizado: 18/02/2021 04:36:52

Assinado: 18/02/2021 04:38:09

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Leura Lucia Conte de Oliveira leuralc@sanepar.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Prodemge RFB CPF do signatário: 51042096953</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 18/02/2021 05:46:59 ID: 45dae94a-698c-4186-89fd-095a8e7cf34f</p>	<p>DocuSigned by: <i>Leura Lucia Conte de Oliveira</i> B45E09E58CDB49D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.150.81.30</p>	<p>Enviado: 18/02/2021 04:15:45 Visualizado: 18/02/2021 05:46:59 Assinado: 18/02/2021 06:08:20</p>
<p>Marco Aurélio Machado Ferreira maurelio@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 02983313735</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 18/02/2021 05:51:32 ID: 544dcb79-5f3d-40bc-8642-0212a6bd8232</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marco Aurélio Machado Ferreira</i> 93C0D3704BDA4E9...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.95.172.79</p>	<p>Enviado: 18/02/2021 04:15:46 Reenviado: 18/02/2021 09:51:29 Reenviado: 18/02/2021 15:10:57 Reenviado: 18/02/2021 16:20:36 Reenviado: 18/02/2021 16:20:38 Visualizado: 18/02/2021 05:51:32 Assinado: 18/02/2021 16:26:18</p>
<p>Susana Kotaki Botelho susana.botelho@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 18/02/2021 04:25:13 ID: 2085edcd-ef9f-45b4-8c8a-a80b46b9ce28</p>	<p>DocuSigned by: <i>Susana Kotaki Botelho</i> 5264E9941D2945B...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.208.203.95</p>	<p>Enviado: 18/02/2021 04:15:46 Visualizado: 18/02/2021 04:25:13 Assinado: 18/02/2021 04:48:30</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Beatriz Raphael da Rocha beatriz.rocha@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através do DocuSign</p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 18/02/2021 04:15:43</p>
<p>Elena Carvalho Carrasco elena.carrasco@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através do DocuSign</p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 18/02/2021 04:15:43 Visualizado: 18/02/2021 04:31:10</p>

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabriela Scatolini Menten gabriela.menten@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através do DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 18/02/2021 04:15:44
Luisa Beatriz da Silva luisa.silva@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através do DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 18/02/2021 04:15:44
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/02/2021 04:15:44
Entrega certificada	Segurança verificada	18/02/2021 04:25:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/02/2021 04:48:30
Concluído	Segurança verificada	18/02/2021 16:26:18
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br)

### **To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Ozires Kloster, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 030386/O-8, inscrito no CPF nº 64058697920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64058697920	030386/O-8	